



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 54/2025

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 04 de Agosto de 2026

Institui o Programa Municipal “Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos”, e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Iporá - GO o Programa “Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos”, de caráter permanente, consultivo e colaborativo, sem qualquer impacto financeiro ao erário municipal.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos principais:

I - Fomentar a participação cívica de mulheres que são lideranças em suas comunidades, reconhecendo seu papel estratégico na identificação de vulnerabilidades locais;

II - Criar um canal de comunicação direto e periódico entre essas lideranças e o Poder Público Municipal;

III - Mapear, de forma colaborativa e preventiva, potenciais riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança nas diversas regiões do município;

IV - Promover a escuta ativa por parte das secretarias municipais competentes, a fim de subsidiar o planejamento de políticas públicas mais eficientes.

Art. 3º. O funcionamento do Programa se dará por meio de encontros periódicos, preferencialmente trimestrais, organizados pelo Poder Público.

§ 1º. A participação das lideranças comunitárias é um serviço de caráter público relevante, de adesão voluntária e não remunerado.

§ 2º. Os encontros serão realizados em espaços públicos já existentes, como o plenário da Câmara Municipal, auditórios de escolas ou centros comunitários, sem custos de locação ou infraestrutura adicional.

§ 3º. A convocação para os encontros será feita pelos canais de comunicação oficiais do Município, não gerando despesas com publicidade.



Art. 4º. As discussões, os alertas e as propostas de cada encontro serão consolidadas em uma Ata Pública.

Parágrafo único. A Ata Pública de cada encontro servirá como instrumento de consulta e subsídio para o planejamento das políticas e ações das secretarias municipais competentes, que deverão zelar pela devida publicidade e encaminhamento interno do documento.

Art. 5º. A execução desta Lei não implicará na criação de novos cargos, na contratação de pessoal ou na geração de quaisquer despesas para o Município. As atividades decorrentes do Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, aproveitando integralmente a estrutura administrativa e os recursos humanos já existentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás,
aos 04 dias do mês de agosto de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente CCJR

Suélio Gomes da Silva
Membro CCJR